Publicado no quadro de avisos da CMMF no periodo de 29/12/2022 a 29/01/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS ATLETAS FLORIANENSES, EM CAMPEONATOS E/OU OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS COM O APOIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os atletas residentes em Marechal Floriano/ES, com no mínimo 1 (um) ano de prática comprovada, profissionais ou amadores, isentos do pagamento de taxa de inscrição, nos eventos esportivos realizados neste Município, que tenham o apoio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto do *"caput"* deste artigo aos eventos esportivos cuja arrecadação financeira tenha por finalidade a filantropia.

Art. 2º Para a isenção de que trata esta Lei, os atletas interessados deverão se dirigir à Secretaria de Esporte do Município para solicitar a inscrição do evento esportivo que deseja participar, ficando condicionada à isenção da taxa de inscrição a seguinte apresentação:

I - para os atletas com 1 (um) ano de participação em competição: realizar o cadastro na Secretaria de Esportes, comprovar o domicílio eleitoral neste Município e ter participado de no mínimo 4 (quatro) competições durante o ano anterior na categoria que deseja participar;

II - para os atletas com mais de 60 (sessenta) anos de idade: realizar o cadastro na Secretaria de Esportes, comprovar o domicílio eleitoral neste Município e a comprovação de estar com 60 (sessenta) anos de idade na data da inscrição.

Art. 3º Fica estabelecido, ainda, que o atleta competidor que for isento da inscrição deverá atualizar seu cadastro anualmente, comprovando a participação em no mínimo 4 (quatro) competições no ano anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.544 / 2022
EM 29 / 12 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 137/2022 Autor: Vereador Luciano Navar Boeno Menendez